



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de plano de dados móveis, destinado ao atendimento de 15 (quinze) linhas telefônicas, cada uma com franquia mensal mínima de 1GB, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Surubim.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir comunicação eficiente, segura e contínua entre os setores administrativos e os parlamentares da Câmara Municipal, especialmente no exercício de suas funções institucionais. A utilização de dados móveis assegura mobilidade, agilidade na troca de informações e acesso a sistemas administrativos, e-mails institucionais, plataformas legislativas e outros recursos essenciais ao funcionamento da Casa Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- Quantitativo: 15 (quinze) linhas móveis ativas;
- Franquia mínima por linha: 1GB (um gigabyte) de dados mensais;
- Acesso à internet em alta velocidade (3G/4G/5G, conforme cobertura local);
- Cobertura nacional;
- Gestão de uso das linhas e acompanhamento do consumo;
- Atendimento técnico e suporte especializado durante a vigência do contrato;
- Disponibilização de **14 (quatorze)** aparelhos 55G GAL A06 128 GB e **1 (um)** aparelho Iphone 16 PRO MAX 1TB em regime de Comodato.

4. DO COMODATO DOS APARELHOS

Como parte integrante da proposta, os aparelhos de telefonia móvel serão disponibilizados em regime de **comodato** pela empresa contratada, ou seja, cedidos gratuitamente à Câmara Municipal enquanto durar o contrato, exclusivamente para utilização das linhas fornecidas.

4.1 Justificativa para os modelos e quantidades solicitadas

A solicitação para fornecimento de **14 (quatorze) aparelhos modelo 55G GAL A06 – 128 GB e 01 (um) aparelho modelo iPhone 16 Pro Max – 1TB**, em regime de comodato, está fundamentada nos seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- a) **Padronização e desempenho operacional:** os aparelhos 55G GAL A06 – 128 GB oferecem desempenho técnico satisfatório para uso funcional dos parlamentares e servidores, com capacidade de armazenamento adequada, conectividade 5G e compatibilidade com os sistemas utilizados pela Casa Legislativa.
- b) **Alta performance e suporte estratégico:** o iPhone 16 Pro Max – 1TB será destinado ao uso institucional de maior exigência, como ações de representação, comunicação oficial, gravação e edição de conteúdos e segurança de dados sensíveis, sendo utilizado preferencialmente pela Presidência da Câmara ou pelo setor de Comunicação Institucional.
- c) **Economia e gestão patrimonial eficiente:** o comodato evita despesas com aquisição de bens, reduz encargos patrimoniais e assegura a utilização de dispositivos atualizados, sem comprometer o orçamento público com depreciação ou manutenção de propriedade da Administração.
- d) **Vínculo operacional com o serviço contratado:** a cessão dos aparelhos, atrelada às linhas móveis fornecidas, permite integração entre hardware e plano de dados, facilitando a gestão técnica e operacional do serviço.

Os equipamentos permanecerão como propriedade da contratada, devendo ser devolvidos em bom estado de conservação ao final do contrato, salvo em caso de renovação. A contratante se compromete a zelar pelos aparelhos, responsabilizando-se por eventuais danos ou extravios, conforme cláusulas a serem definidas no contrato administrativo.

4. REFERENCIAIS DE PREÇO:

O valor estimado da contratação é apurado com base em pesquisas de mercado e propostas formais, incluindo todos os tributos, encargos, taxas, serviços, equipamentos em comodato e demais custos diretos ou indiretos relacionados ao objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DOS PRAZOS

- 7.1. A empresa contratada deverá ativar todas as linhas e entregar os aparelhos, devidamente configurados, em até **10 (dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato.
- 7.2. A prestação do serviço será contínua, pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração e nos termos da legislação vigente.

8. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através de termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.
- 8.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DO SURUBIM

CASA EUCLIDES MOTA

C.N.P.J. Nº 08.783.078/0001-31

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Após a execução dos serviços, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através e Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

11.2. A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento das propostas será do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Declaram as partes que o Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Surubim, 17 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Adriano Bento da Silva
Diretor de Compras